

TOMBO 180/2020
VISTO 11/03/2020
DATA 06/03/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA

CNPJ: 10.542.126/0001-41

Do Objeto: Serviço de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 13.267,50 (treze mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 09/02/2020 A 05/06/2020



CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 050/2019

Contrato nº 010/2020

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1º- OBJETO
- CLÁUSULA 2º- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 3º- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 5º- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6º- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 7º- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 8º- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 9º- PREÇOS
- CLÁUSULA 10º- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11º- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12º- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13º- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14º- SIGILO
- CLÁUSULA 15º- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16º- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17º- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18º- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19º- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20º- PRAZO
- CLÁUSULA 21º- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22º- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23º- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24º- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25º- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26º- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27º- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28º- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29º- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30º- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de licenciamento de sistema, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MÉDICAS LTDA, situada à Rua São Bento, nº 09, Sala 601 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.542.126/0001-41, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato:

Disponibilização de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva.

- Licença de Uso para todos os leitos de UTI + Hospital

Versões:

- Epimed Monitor Neonatal
- CRIB II, SNAP II, SNAP PE II e Rachs - 1
- Epimed Monitor UTI Pediátrica
- PIM 2, PRISM e RACHS - 1

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

- Sistema para Gestão de Performance de UTI voltado para gestão de informações clínicas e monitoração de performance de unidades de terapia intensiva. Atualmente estão disponíveis as versões Epimed Monitor UTI Infantil Pediátrico e Neonatal.

- Licenciamento do sistema Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em unidades de terapia intensiva (UTIs), gestão dos incidentes e dos indicadores qualidade e gestão das comissões de controle de infecção hospitalar para todo hospital.

O Licenciamento do Sistema Epimed Monitor inclui:

- 1) Sistema Epimed Monitor UTI Adulto
- 2) Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente
- 3) Sistema Epimed Monitor CCIH
- 4) Treinamento

Treinamento

Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios

Inclui uma teleconferência, via WebEx, de uma hora sem custo adicional

Incluso todas as despesas de transporte e alimentação.

O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed.

Implementação

Cadastro dos usuários

Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema

Integração

O preenchimento das informações é sem dúvida um dos principais momentos e fator de sucesso para a ótima utilização de uma plataforma como o EPIMED MONITOR.

Assim sendo, desenvolvemos integrações entre nossa plataforma e os sistemas hospitalares e laboratoriais, visando à redução máxima possível do retrabalho na entrada dos dados.

Transferir informação entre o sistema administrativo do Hospital e o sistema Epimed Monitor;

Reduzir o tempo de entrada de dados no Epimed Monitor;

Reduzir erros gerados pela entrada manual de dados;

Garantir a confiabilidade da qualidade dos dados;

Facilitar a alta da unidade e hospitalar;

Aprimorar os escores de severidade;

Aprimorar o uso do sistema Epimed Monitor;

Otimizar a experiência do usuário Epimed.

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
 - I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique.
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
 - VI. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor.
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- e) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- f) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

CLÁUSULA 8º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração de laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste Termo Contratual, conforme abaixo:

1. Sistema Epimed Monitor UTI – Todos leitos de UTI (adt,neo/ped) - **R\$ 82,50 leito/mês**
59 leitos = R\$ 4.867,50
2. Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente - **R\$ 2.450,00/mês - Todo hospital**
3. Sistema Epimed Monitor CCIH - **R\$ 2.450,00 mês/todo hospital**

4. Treinamento - R\$ 2.500,00/por treinamento presencial e R\$ 1.000,00/via web

* Não há custo de manutenção.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula**.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço lea.ribas@institutognosis.org.br ou por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
Filial ES: Av. Fernando Ferrari, 1080 Sl. 304 - Mata da Praia - Vitória/ES
CNPJ: 10.635.117/0005-29

- b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;
- c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

- O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- §1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- d) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- e) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- f) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

- Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.
- Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

- Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 - SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;

- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

- A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.
- §1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

- §2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.
- §3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.
- §1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- §2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:
 - I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.
 - §3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
 - I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.
 - §4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
 - §5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

- O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.
- Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão antecipada do contrato entre a CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 53.070,00,00 (cinquenta e três mil e setenta reais).

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraidas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS



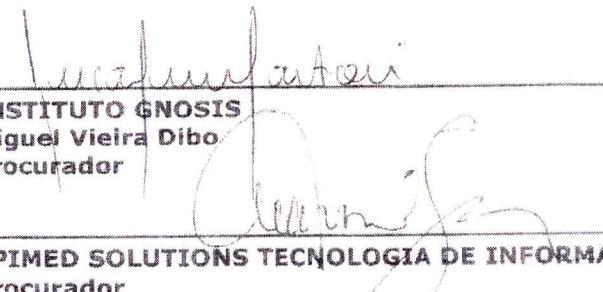
A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

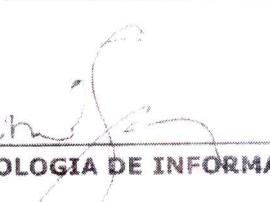
CLÁUSULA 29 - FORO

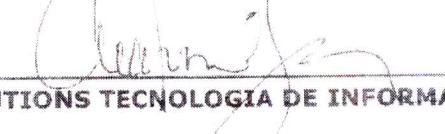
As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2020.


INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira Dibo
Procurador


Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS


EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
Nome:
CPF/MF n.

2^{a)} Beatriz V. Carvalho
Nome:
CPF/MF n.º Beatriz Vasconcelos de Carvalho
RG: 12466842-7
CPF: 094.727.687-41

ÓMBO 18041/2020
VISTO JPM
DATA 06/06/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMÇÕES MÉDICAS LTDA.
(ADITIVO 01)**

CNPJ: 10.542.126/0001-41

Do Objeto: SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA EPIMED MONITOR UTI .

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 4.867,50 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) / licença de uso para todos os 59 leitos de UTI

R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais) / coleta de dados

R\$ 1.000,00 (mil reais) / treinamento web

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) / treinamento presencial

R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) / Segurança do paciente

R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) / CCIH

R\$

Vigência: 06/06/2020 a 05/11/2020.

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA
NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede a Rua São Bento, nº 09 (Sala 601) – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.542.126//0001-41, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 09 de fevereiro de 2020 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

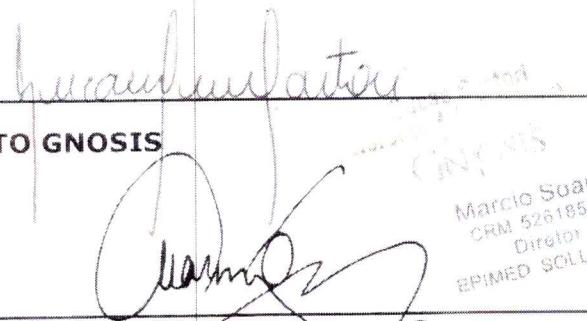
Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.


INSTITUTO GNOSIS
Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
CPF:

2^{a)} Beatriz V. Carvalho
CPF:

Beatriz Vasconcelos de Carvalho
RG: 12466843-7
CPF: 094.727.587-41



TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01

**TERMO DE APOSTILAMENTO
N° 01 DO CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA EPIMED
SOLUTIONS TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÕES MÉDICAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua São Bento, nº 09 (Sala 601) – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.542.126/0001-41, firmam o presente Apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 01, a **retificação** do Termo Contratual, tendo em vista o erro material, referente a CLÁUSULA 6º - Descrição dos Serviços, bem como a Cláusula 09 – Preços, tendo em vista a inclusão de mais um módulo, qual seja, Coleta de dados.

§1º justifica-se este termo pela necessidade de correção de mero erro material por ocasião da confecção e da assinatura do documento. Optou-se por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6º - Descrição dos Serviços:

Em função do erro material, onde se lê:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato:

Disponibilização de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva.

- Licença de Uso para todos os leitos de UTI + Hospital

Versões:

- Epimed Monitor Neonatal
- CRIB II, SNAP II, SNAP PE II e Rachs - 1
- Epimed Monitor UTI Pediátrica



- PIM 2, PRISM e RACHS -1

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

• Sistema para Gestão de Performance de UTI voltado para gestão de informações clínicas e monitoração de performance de unidades de terapia intensiva. Atualmente estão disponíveis as versões Epimed Monitor UTI Infantil Pediátrico e Neonatal.

- Licenciamento do sistema Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em unidades de terapia intensiva (UTIs), gestão dos incidentes e dos indicadores qualidade e gestão das comissões de controle de infecção hospitalar para todo hospital.

O Licenciamento do Sistema Epimed Monitor inclui:

- 1) Sistema Epimed Monitor UTI Adulto
- 2) Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente
- 3) Sistema Epimed Monitor CCIH
- 4) Treinamento

Treinamento

Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios

Inclui uma teleconferência, via WebEx, de uma hora sem custo adicional

Incluso todas as despesas de transporte e alimentação.

O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed.

Implementação

Cadastro dos usuários

Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema

Integração

O preenchimento das informações é sem dúvida um dos principais momentos e fator de sucesso para a ótima utilização de uma plataforma como o EPIMED MONITOR.

Assim sendo, desenvolvemos integrações entre nossa plataforma e os sistemas hospitalares e laboratoriais, visando à redução máxima possível do retrabalho na entrada dos dados.

Transferir informação entre o sistema administrativo do Hospital e o sistema

Epimed Monitor;

Reducir o tempo de entrada de dados no Epimed Monitor;

Reducir erros gerados pela entrada manual de dados;

Garantir a confiabilidade da qualidade dos dados;

Facilitar a alta da unidade e hospitalar;

Aprimorar os escores de severidade;

Aprimorar o uso do sistema Epimed Monitor;

Otimizar a experiência do usuário Epimed.

Leia-se:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato:

Disponibilização de Licenciamento do Sistema Epimed Monitor UTI para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva.

- Licença de Uso para todos os leitos de UTI + Hospital

Versões:

- Epimed Monitor Neonatal
- CRIB II, SNAP II, SNAP PE II e Rachs - 1
- Epimed Monitor UTI Pediátrica
- PIM 2, PRISM e RACHS -1

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:



- Sistema para Gestão de Performance de UTI voltado para gestão de informações clínicas e monitoração de performance de unidades de terapia intensiva. Atualmente estão disponíveis as versões Epimed Monitor UTI Infantil Pediátrico e Neonatal.

- ✓ Licenciamento do sistema Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em unidades de terapia intensiva (UTIs), gestão dos incidentes e dos indicadores de qualidade e gestão das comissões de controle de infecção hospitalar para todo hospital, bem como coleta de dados dos pacientes.

O Licenciamento do Sistema Epimed Monitor inclui:

- 1) Sistema Epimed Monitor UTI Adulto
- 2) Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente
- 3) Sistema Epimed Monitor CCIH
- 4) Treinamento
- 5) Coleta de Dados

Treinamento:

Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios

Inclui uma teleconferência, via WebEx, de uma hora sem custo adicional

Incluso todas as despesas de transporte e alimentação.

O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed.

Implementação

Cadastro dos usuários

Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema

Integração

O preenchimento das informações é sem dúvida um dos principais momentos e fator de sucesso para a ótima utilização de uma plataforma como o EPIMED MONITOR.

Assim sendo, desenvolvemos integrações entre nossa plataforma e os sistemas hospitalares e

laboratoriais, visando à redução máxima possível do retrabalho na entrada dos dados.

Transferir informação entre o sistema administrativo do Hospital e o sistema

Epimed Monitor;

Reducir o tempo de entrada de dados no Epimed Monitor;

Reducir erros gerados pela entrada manual de dados;

Garantir a confiabilidade da qualidade dos dados;

Facilitar a alta da unidade e hospitalar;

Aprimorar os escores de severidade;

Aprimorar o uso do sistema Epimed Monitor;

Otimizar a experiência do usuário Epimed.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9º - Preços:

Em função do erro material, onde se lê:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste Termo Contratual, conforme abaixo:



1. Sistema Epimed Monitor UTI – Todos leitos de UTI (adt,neo/ped) - **R\$ 82,50 leito/mês**

59 leitos = R\$ 4.867,50

2. Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente - **R\$ 2.450,00/mês - Todo hospital**

3. Sistema Epimed Monitor CCIH - **R\$ 2.450,00 mês/todo hospital**

4. Treinamento - **R\$ 2.500,00/por treinamento presencial e R\$ 1.000,00/via web**

* **Não há custo de manutenção.**

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO
CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

Leia-se:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste Termo Contratual, conforme abaixo:

1- Valor do Investimento – Licença de Uso para todos os 59 leitos de UTI:

UTI: R\$ 82,50/leito/mês

Mensal (UTI) – R\$ 4.867,50

2- Coleta de Dados - R\$ 7.125,00 – Mensal

3- Treinamento – R\$ 1.000,00/via web ou R\$ 2.500,00/presencial.

4- Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente - R\$ 2.450,00/mês

5- Sistema Epimed Monitor CCIH - R\$ 2.450,00/mês

6- Treinamento - R\$ 2.500,00/por treinamento presencial e R\$ 1.000,00/via web

* **Não há custo de manutenção.**

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

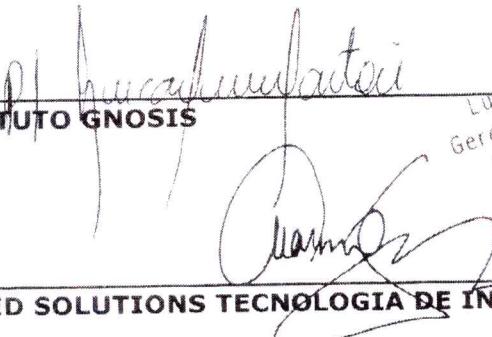
§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO
CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

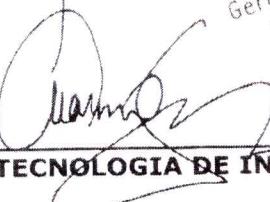
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.



Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


INSTITUTO GNOSIS


EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA

Lucas S. Sartori
Gerente Administrativo
Instituto Gnosis
Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____

Nome:

CPF/MF n.º

2^{a)} Beatriz V. Carvalho

Nome:

Beatriz Vasconcelos de Carvalho
RG: 12466842-7

CPF/MF n.

CPF: 094.727.587-41

PROCESSO: 050/2019

Data de abertura: 16/01/2020

PROJETO:

[] AP 2.2

[] HMMABH

[] CER CENTRO

[] SEDE

[] RIO IMAGEM

[] HOSPITAL DA MULHER

[] HOSPITAL DA MÃE

[] HIMABA

Descrição: SISTEMA MONITOR DE UTI

Unidade: HIMABA



**TERMO DE REFERÊNCIA
LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE MONITOR UTI, CCIH e NÚCLEO DE SEGURANÇA DO
PACIENTE - HIMABA**

1. OBJETO

Contratação, de empresa especializada para Licenciamento de Sistema para Monitor de UTI, CCIH E NSP para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva, para o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, através de prestação de serviços especializados, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de uso de Sistema para Monitor de UTI, CCIH E NSP.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Disponibilização de Licenciamento do Sistema para Monitor UTI, Módulo CCIH e Núcleo de segurança do paciente para a gestão de qualidade e desempenho para os leitos de terapia intensiva.

- Licença de Uso para todos os leitos de UTI + Hospital
- Serviço de coleta para todos os leitos de UTI + Hospital

Versões:

- Monitor Neonatal
CRIB II, SNAP II, SNAP PE II e Rachs – 1

- Monitor UTI Pediátrica
PIM 2, PRISM e RACHS -1

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

Sistema para Gestão de Performance de UTI voltado para gestão de informações clínicas e monitoração de performance de unidades de terapia intensiva.

FUNCIONALIDADES

Modulo UTI



- a) Avaliação de eficiência clínica de UTIs;
- b) Informações clínicas e epidemiológicas dos pacientes;
- c) Indicadores para pacientes neonatais estratificados por faixa de peso;
- d) Registro de infecções e dispositivos para perfil neonatal;
- e) Registro de diagnósticos específicos;
- f) Cálculos dos principais escores de prognóstico e suas respectivas estimativas de probabilidade de óbito;
- g) SMR - cálculo das taxas de mortalidade padronizadas;
- h) Avaliação e acompanhamento da utilização de recursos e procedimentos na UTI. Benchmarking de indicadores com UTIs de todo o Brasil, incluindo hospitais de excelência e líderes de mercado;
- i) Gerenciamento de eficiência clínica através dos relatórios on-line;
- j) Possibilita a monitoração dos indicadores exigidos pela RDC -7 em tempo real;
- k) Flexibilidade para integração com sistemas hospitalares.

Módulo CCIH:

- a) Cálculo do consumo de álcool e sabonete para higiene das mãos por paciente;
 - b) Monitoramento do uso de antimicrobianos em todas as unidades de internação;
 - c) Cadastro de culturas clínicas e swabs de vigilância positivos;
 - d) Sinalização de pacientes portadores de bactérias multirresistentes e com necessidade de precauções adicionais;
 - e) Interligação ao módulo Segurança do Paciente, com este recebendo todas as notificações de infecções relacionadas a dispositivos.
 - f) Busca ativa de paciente internados em UTIP e UTIN;
 - g) Monitoramento dos dispositivos invasivos utilizados nos pacientes internados na UTIN e UTIP;
 - h) Cadastro e validação de infecções relacionadas à assistência à saúde e relacionadas a dispositivos invasivos;
 - i) Cálculo de densidade de infecções;
 - j) Interligado ao modulo monitor.
-
- a) Módulo Núcleo de segurança do paciente
 - b) Permite a notificação voluntária, anônima ou não, de incidentes e eventos adversos na instituição, o que aumenta a possibilidade de notificação
 - c) Permite gerenciamento dos incidentes em tempo real, o que facilita a intervenção em tempo hábil, buscando minimizar as suas consequências;



- d) Proporciona a utilização de ferramentas da qualidade para análise dos incidentes, gerando documentação de ações de melhoria;
- e) Possibilita acompanhamento do notificante sobre o status da sua notificação;
- f) Possibilita estratificação sobre a categoria do notificante e áreas responsáveis pelas tratativas.
- g) Geração de relatórios sobre classificação de incidente e plano de ação gerados.

Treinamento

- Presencial com até 6 horas de duração para grupo com até 12 pessoas para cada módulo.
- Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios
- Inclui a monitoria de qualificação de dados com envio de dois relatórios comentados
- Inclui uma teleconferência, via WebEx, de uma hora sem custo adicional
- Incluso todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem

I) Implementação

- Cadastro dos usuários
- Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema

Manutenção

O sistema será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- e) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- f) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.2.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 7.3.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.
 - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área.

- A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- b) Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.
- c) Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.
- d) Plano de Segurança do Trabalho dos empregados, equipamentos e instalações, relativo às atividades a serem desenvolvidas.
- e) Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.
- f) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores;
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
 - VI. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor.

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
 - c) Recusar os eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
 - d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
 - e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
 - f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
 - g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
 - h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- §2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666/93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:



- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 20/01/2020.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 21/01/2020.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019.

Para: **INSTITUTO GNOSIS - HIMABA**

A/C.: Dr.Rafael Totes

REF.: PROPOSTA COMERCIAL

Conforme entendimentos mantidos vimos formalizar Proposta Comercial para o licenciamento do sistema Epimed Monitor para UTIs (Adulto, Neonatal e Pediátrico), Segurança do Paciente e CCIH a essa conceituada instituição. Para tanto, apresentamos documentação que engloba a descrição do serviço.

Agradecendo sua distinção, ficamos no aguardo de um breve retorno, colocando-nos ao seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ana Paula Malta

ana.malta@epimedsolutions.com

Fone: (55 21) 3550-5113/ 99291-6872

www.epimedsolutions.com

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedsolutions.com

www.epimedsolutions.com  epimedsolutions
 in epimedsolutions  @epimed
 epimedsolutions

CENÁRIO

Licenciamento do sistema Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em unidades de terapia intensiva (UTIs), gestão de incidentes e dos indicadores de qualidade e segurança do paciente e gestão das comissões de controle de infecção hospitalar (CCIH) para todo o hospital.

O sistema permite a avaliação contínua e periódica de qualidade e de desempenho através de relatórios e também uma avaliação dinâmica em tempo real dos dados de pacientes internados nas UTIs e dos eventos infecciosos de todo o hospital, assim como gerenciamento de todas as notificações e as etapas de classificação, análise de causa raiz e plano de ação.

O uso do sistema visa a avaliação de desempenho e acompanhamento dos processos assistenciais das UTI's, do setor de Segurança do Paciente e das CCIHs em seus aspectos relacionados à gestão e qualidade.

QUEM SOMOS

A Epimed Solutions é uma empresa especializada no desenvolvimento de sistema de informações clínicas e tem como objetivo melhorar a qualidade e eficiência do atendimento hospitalar.

Somos líderes no mercado e nossas soluções são utilizadas em mais de 500 hospitais, em vários países.

Líder no mercado de informações clínicas para o setor hospitalar;

Equipe com ampla experiência na estratificação de risco de pacientes;

Experiência de mais de 15 anos em consultoria em saúde;

Mais de 100 artigos científicos em periódicos indexados pelo "Medline".

1. O SISTEMA EPIMED MONITOR UTI

O sistema Epimed Monitor® segue a filosofia SAAS (Software as a Service) e é de fácil utilização.

Após o licenciamento de uso, a indicação dos usuários e níveis de privilégio de acesso, a coleta de dados pode ser prontamente iniciada. Interfaces amigáveis, recursos de proteção, preenchimento por campo lógico, utilização de dropdown e campos com bibliografia médica e/ou “tooltip” são amplamente utilizadas no sistema de forma a facilitar o uso e reduzir a curva de aprendizado.

O Módulo UTI Adulto do Sistema Epimed Monitor® possibilita a gestão clínica através da monitoração de indicadores e está em consonância com as diretrizes atuais: Diretrizes de qualidade do IHI (Institute for Healthcare Improvement), Portaria do Ministério da Saúde (MS 3432/98), RDC -7 (ANVISA) e agências certificadoras de acreditação hospitalar.

FUNCIONALIDADES:

- Avaliação de eficiência clínica de UTIs;
- Informações clínicas e epidemiológicas dos pacientes;
- Cálculos dos principais escores de prognóstico e suas respectivas estimativas de probabilidade de óbito;
- SMR - cálculo das taxas de mortalidade padronizadas;
- Avaliação e acompanhamento da utilização de recursos e procedimentos na UTI;
- Checklist – prevenção das complicações mais comuns em UTIs e aderência a melhores práticas;
- NAS – classificação de necessidades de cuidado de enfermagem;
- Benchmarking com demais unidades que utilizam o Sistema;
- Análise da Performance das UTIs.

DIFERENCIAIS:

- Benchmarking de indicadores com UTIs de todo o Brasil, incluindo hospitais de excelência e líderes de mercado;
- Gerenciamento de eficiência clínica através dos relatórios on-line;
- Possibilita a monitoração dos indicadores exigidos pela RDC -7 em tempo real;
- Flexibilidade para integração com Sistemas hospitalares;

2. O SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE

O Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente possibilita a gestão de incidentes e o monitoramento dos indicadores de segurança do paciente em consonância com as diretrizes atuais do Programa Nacional de Segurança do Paciente (ANVISA) e das acreditações nacionais e internacionais.

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 – 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedsolutions.com

 www.epimedsolutions.com  [epimedsolutions](#)
 [epimedsolutions](#)  [@epimed](#)
 [epimedsolutions](#)

FUNCIONALIDADES

- Notificação, classificação, análise, investigação e tratativa dos incidentes ocorridos na instituição;
- Validação e acompanhamento dos incidentes notificados;
- Alertas por email de acordo com o grau do dano e/ou risco de imagem e jurídico para instituição;
- Ferramentas de qualidade para analise e investigação dos incidentes: Parecer e Ação Corretiva; Análise de Causa Raiz com os fatores contribuintes e Protocolo de Londres;
- Permite o envio da ferramenta de investigação para o gestor da unidade através do email cadastrado;
- Relatórios de incidentes com informações clínico-epidemiológicas dos pacientes, tais como dados demográficos, diagnóstico, score de prognóstico, incidente, análise, tratativa e plano de ação no modelo 5W 2H;
- Painel de Incidentes/Eventos Adversos;
- Relatório em tempo-real sobre a gestão dos incidentes;
- Possibilita a exportação do banco de dados.

DIFERENCIAIS

- O Sistema Epimed Segurança do Paciente® permite:
- Implementar a gestão de incidentes
- Análise de incidentes de acordo com Programa Nacional de Segurança do Paciente
- Acompanhar indicadores de do paciente em consonância com os processos de acreditação hospitalar
- Benchmarking em rede que inclui hospitais de excelência e líderes de mercado

3. O SISTEMA EPIMED MONITOR CCIH

O Sistema Epimed Monitor® segue a filosofia SAAS (Software as a Service) e é de fácil utilização.

Após o licenciamento de uso, a indicação dos usuários e de seus níveis de privilégio de acesso, a coleta de dados pode ser prontamente iniciada. Interfaces amigáveis, recursos de proteção, preenchimento por campo lógico, utilização de dropdown e campos com bibliografia médica e/ou “tooltip” são amplamente utilizadas no sistema de forma a facilitar o uso e reduzir a curva de aprendizado.

O módulo CCIH do Sistema Epimed Monitor® foi desenvolvido exclusivamente para atender as demandas e necessidades das equipes de Controle de Infecções Hospitalares e permite uma visão total do paciente e interação com as demais soluções da Epimed (UTIs, Unidades de Internação e Segurança do Paciente).

Permite ainda o monitoramento e o controle de indicadores de eventos infecciosos, antibioticoterapia e germes multirresistentes em tempo real e facilita a aplicação de protocolos de prevenção através de diversas ferramentas, como módulo cirúrgico e controle de precauções.

Além disso, possibilita o benchmarking das infecções relacionadas à assistência à saúde, através de relatório de comparação entre o seu hospital e os demais hospitais que utilizam o Sistema.

FUNCIONALIDADES

- Possibilita a caracterização, monitoração e controle de eventos de colonização e infecções em tempo real;
- Utiliza informações clínico-epidemiológicas que permitem a estratificação dos pacientes;
- Possibilita a validação de eventos infecciosos hospitalares e antibioticoterapia elegível;

- Módulo cirúrgico que permite o registro das informações dos procedimentos cirúrgicos assim como o monitoramento dos indicadores de processo recomendados pela ANVISA e a estratificação de risco de infecção de sítio cirúrgico segundo os critérios do CDC;
- Gerenciamento da adesão à higienização das mãos através da utilização de preparação alcoólica e sabão;
- Gerenciamento das precauções especiais;
- Permite o monitoramento da adesão aos pacotes de prevenção de IRAS;
- Registro de resultados de culturas de microorganismos e padrões de sensibilidade aos antimicrobianos, permitindo associação com eventos infecciosos;
- Distribuição da incidência de multirresistentes por Unidade;
- Monitoração de surtos de infecção e patógenos multirresistentes através de alertas enviados pelo sistema e definidos pelo usuário;
- Possibilita a geração de múltiplos relatórios gráficos e tabulares e a exportação dos dados;
- Benchmarking em tempo real;
- Integração com sistemas hospitalares e com o laboratório de microbiologia;
- Atualização periódica concernente com as novas regulamentações e consensos mundiais.

DIFERENCIAIS

- Benchmarking qualificado e em tempo real com hospitais de todo Brasil;
- O único sistema que permite a correlação dos dados de infecção hospitalar com informações clínicas dos pacientes e gestão integrada dos protocolos de sepse, prevenção de PAVM e ICS;

- Possibilidade de integração com sistemas hospitalares e laboratório de microbiologia;
- Facilita o processo de Acreditação Hospitalar;

Interface amigável e relatórios interativos

5. ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA

O Sistema Epimed Monitor[®] criptografa os dados para garantir sua segurança.

Os dados que chegam à Central são armazenados em um conjunto de servidores exclusivos do Sistema, espelhados e redundantes localizados na Cidade de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro.

A segurança dos dados é garantida por:

- Protocolo SSL (Secure Sockets Layer) – Geotrust de 128 bits;
- Firewall CheckPoint NG1;
- Back diário (EMC²);
- SLA (Service Level Agreement) de 99,5%.

Requisitos necessários para utilizar o Sistema

O sistema Epimed Monitor[®] pode ser acessado através de qualquer computador que disponha de acesso a Internet (cablo, modem e wireless) e Browser de Navegação.

1. Hardware (requerimentos mínimos)

- Computador com processador Intel i3 ou equivalente
- Memória: 3 GB
- Monitor: Super VGA (800 x 600)

2. Software

- Microsoft Internet Explorer 7.0+.
- Adobe Flash Player 8+.

3. Internet

- Link de internet com disponibilidade mínima de 256Kbps de Download e Upload por usuário

4. Tecnologia utilizada

- 100% Web;
- Microsoft ASP.NET 3.5 (C#);
- Microsoft SQL Server 2014;
- Reporting Services;
- FusionCharts.

5. Data Center

O acesso de pessoas ao Data Center é controlado e restrito aos funcionários da Epimed Solutions, devidamente autorizados. Todos os acessos são registrados e se dão por portas controladas por fechaduras magnéticas e antecâmaras.

Além disso, nosso Data Center conta com:

- Circuito Fechado de TV;
- Equipe de Segurança;
- Sistema Contra Incêndio;
- Condicionamento de Temperatura.

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedsolutions.com

 www.epimedsolutions.com  [epimedsolutions](#)
 [epimedsolutions](#)  [@epimed](#)
 [epimedsolutions](#)

PROPOSTA COMERCIAL

Licenciamento do sistema Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em unidades de terapia intensiva (UTIs), gestão dos incidentes e dos indicadores qualidade e gestão das comissões de controle de infecção hospitalar para todo hospital.

- O Licenciamento do Sistema Epimed Monitor inclui:

- 1) Sistema Epimed Monitor UTI Adulto
- 2) Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente
- 3) Sistema Epimed Monitor CCIH
- 4) Treinamento

- **Treinamento**

- ✓ Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios
- ✓ Inclui uma teleconferência, via WebEx, de uma hora sem custo adicional
- ✓ Incluso todas as despesas de transporte e alimentação.

- **Implementação**

- ✓ Cadastro dos usuários
- ✓ Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema

- **Integração**

O preenchimento das informações é sem dúvida um dos principais momentos e fator de sucesso para a ótima utilização de uma plataforma como o EPIMED MONITOR. Assim sendo, desenvolvemos integrações entre nossa plataforma e os sistemas

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 – 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedsolutions.com

 www.epimedsolutions.com  [epimedsolutions](https://www.linkedin.com/company/epimed-solutions/)
 [in](https://www.linkedin.com/company/epimed-solutions/) [epimedsolutions](https://www.linkedin.com/company/epimed-solutions/)  [@epimed](https://www.facebook.com/epimed/)
 [epimedsolutions](https://www.instagram.com/epimed/)

hospitalares e laboratoriais, visando à redução máxima possível do retrabalho na entrada dos dados.

- ✓ Transferir informação entre o sistema administrativo do Hospital e o sistema Epimed Monitor;
- ✓ Reduzir o tempo de entrada de dados no Epimed Monitor;
- ✓ Reduzir erros gerados pela entrada manual de dados;
- ✓ Garantir a confiabilidade da qualidade dos dados;
- ✓ Facilitar a alta da unidade e hospitalar;
- ✓ Aprimorar os escores de severidade;
- ✓ Aprimorar o uso do sistema Epimed Monitor;
- ✓ Otimizar a experiência do usuário Epimed.

- **Investimento**

- 1. Sistema Epimed Monitor UTI – Todos leitos de UTI (adt,neo/ped)

R\$ 82,50 leito/mês

- 2. Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente

R\$ 2.450,00 mês/todo hospital

- 5. Sistema Epimed Monitor CCIH

R\$ 2.450,00 mês/todo hospital

- 7. Treinamento

R\$ 2.500,00 / por treinamento presencial e R\$ 1.000,00/ via web

- **Manutenção**

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedolutions.com

 www.epimedolutions.com  [epimedolutions](https://www.youtube.com/epimedolutions)
 [epimedolutions](https://www.linkedin.com/company/epimed-solutions/)  [@epimed](https://twitter.com/@epimed)
 [epimedolutions](https://www.instagram.com/epimedolutions/)

Não há custo de manutenção. O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed.

- **Vigência Contratual**

Prazo de 12 (doze) meses podendo ser rescindindo com notificação prévia de 60 (sessenta) dias. Reajuste anual pelo índice IGPM.

- **Validade da Proposta –**
31 DEZ 2019

Epimed Solutions

Rua São Bento, 9 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-010
+55 21 3550-5100 | contato@epimedsolutions.com

 www.epimedsolutions.com  [@epimedsolutions](https://www.instagram.com/epimedsolutions)
 [epimedsolutions](https://www.linkedin.com/company/epimed-solutions/)  [@epimed](https://www.facebook.com/epimed.solutions)
 [epimedsolutions](https://www.twitter.com/epimed)